



DECRETO Nº. 021, DE 02 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICÁZ “CORTE DE GASTOS” EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALCIR DONATO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000.

CONSIDERANDO a expressiva queda de arrecadação no exercício de 2018, especialmente pela frustração orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que o atraso na conclusão das obras dos empreendimentos das Usinas UHE-Colíder e UHE-Sinop faz com que o município não vislumbre para o exercício corrente nenhuma nova fonte de receita como compensação (royalties), que aumente a arrecadação;

CONSIDERANDO que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, especialmente pela vigência a partir de 01/01/2017 da Lei Municipal nº. 1.129/2016, c/c art. 60, §1º, inciso I da Lei Municipal Nº. 1117/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

CONSIDERANDO que a arrecadação tem sido insuficiente para arcar com o pagamento em dia da folha e dos fornecedores;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei n.º 101/2000 (LRF);



CONSIDERANDO que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da significativa queda de arrecadação proporciona total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o “Poder Executivo” promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução N.º 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Art. 1º da LC N.º 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Das Despesas com Pessoal

Art. 2º Redução de 15% (quinze por cento) no gasto com pessoal.

§ 1º Fica expressamente proibido a concessão de qualquer forma de gratificação até a data de 31/12/2018, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro.

§ 2º Serão adotadas medidas necessárias para exoneração de servidores nomeados e contratados.

§ 3º Em caso das exonerações previstas no **§ 2º** não forem suficientes para enquadrar as despesas com pessoal ao limite legal, haverá a exoneração de servidores concursados não estáveis e, no limite, exoneração de servidores concursados estáveis, até que o limite seja cumprido.



§ 4º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) gratificações discricionárias;

b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d) será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais;

e) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

f) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde.

g) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

h) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;

i) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

j) concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie.

§ 5º As despesas previstas no § 4º deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Das Despesas com bens, serviços, contratos e convênios

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas, borracharia, material de expediente e copa e cozinha;

II - redução nas despesas com contratos, parcerias e convênios.

III - redução no repasse para a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

Art. 4º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, salvo aqueles já em andamento e o 32º aniversário do município, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura já definidas no planejamento municipal, e mediante autorização do Prefeito Municipal, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

Art. 5º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único - O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância ou processo administrativo sendo o caso.

Art. 6º Fica proibida no âmbito da Administração a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Da Receita

Art. 7º Fica estabelecido à necessidade de efetivar ações para realizar o geoprocessamento e o cadastramento imobiliários para atualização da planta e valores imobiliários, além de atualização dos cadastros rurais, com objetivo de obter a real área em que se desenvolve a agricultura, pecuária, projetos de manejo, entre outras atividades rurais, para melhor fiscalizar e buscar novas receitas.

Art. 8º Realização de leilão de bens móveis e imóveis.

Art. 9º Cobrança de todas as taxas e tarifas previstas na legislação municipal, bem como enviar para protesto em cartório os contribuintes em débito.

Art. 10 Revisão do Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

Art. 11 As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo ser revogadas, alteradas ou prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 12 Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2018.



VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/05/2018 01/06/2018.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br